



LEI MUNICIPAL N°. 1.292, 08 DE MAIO DE 2.000

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com entidades assistenciais sediadas no Município, para prestação de serviços à população e dá outras providências.

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Assistenciais do Município, que mantenham ações na prestação de serviços à população nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Vigilância Sanitária e Assistência Social.

Artigo 2º. - O Convênio será estabelecido mediante lavratura de um termo de Cooperação Técnica e Financeira, indicando os objetivos, metas, prazos, recursos humanos e materiais, referentes ao serviço prestado à população.

§ 1º. – As entidades deverão ter como perspectiva de trabalho o atendimento de qualidade à população que dele se beneficiar, desenvolvendo o plano de Aplicação do Convênio.

§ 2º. – A Prefeitura supervisionará técnica e administrativamente as Entidades conveniadas, através de comissão mista com elementos governamentais e não governamentais, sendo estes últimos componentes de Conselhos das respectivas áreas.

§ 3º. - Fica facultado à Entidade formular sugestões por escrito à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, visando ao bom desenvolvimento do convênio.

Artigo 3º. – Para o estabelecimento do Convênio, a base de cálculo de custo e de remuneração será a UFIR – Unidade Fiscal de Referência, garantindo-se a correção dos valores conveniados.

Artigo 4º. – Poderão celebrar o convênio todas as entidades assistenciais do Município que estejam regularmente constituídas, estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de sua área de atuação e que não remunerem os cargos de Diretoria.

Artigo 5º. - As Entidades que celebrarem o convênio, nos termos desta Lei ficam obrigadas a:

I – apresentarem mensalmente o relatório, para análise e apreciação ao Departamento competente da Prefeitura;

II – aplicarem as suas rendas integralmente no atendimento de seus objetivos estatutários e os previstos no Plano de Aplicação; e

III – promover debates e seminários abertos à população, para avaliação e aprofundamento dos serviços desenvolvidos.

Artigo 6º. – O convênio poderá ser rescindido, se não forem atendidas quaisquer exigências legais acordadas pelas partes, no termo de Convênio.

Artigo 7º. - O recebimento de recursos financeiros previstos nesta Lei não impedirá que as entidades recebam outros, legalmente autorizados.

Artigo 8º. - Todos os Convênios celebrados deverão ser publicados, para conhecimento público e da Câmara Municipal.

Artigo 9º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para cobertura dessas despesas.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de maio de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal